



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE N. 212/2020, DE 3 MARÇO DE 2020.

Regulamenta a atuação em regime de Plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência institucional que lhe confere o inciso XIV do artigo 16, da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 7 de fevereiro de 2020, Ata n. 1574; e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 93, inciso XII, da Constituição Federal, a atividade jurisdicional será ininterrupta, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, em regime de plantão;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 1.511, de 5 de julho de 1994, que dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, prevê em seu art. 268, § 1º, o exame judicial de medidas que reclamem apreciação urgente, fora do expediente regular;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do art. 134, *caput*, da Constituição Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe como expressão e instrumento de regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO ser direito da pessoa hipossuficiente o acesso, via Defensoria Pública, de modo contínuo e ininterrupto à tutela jurisdicional em situações que reclamem apreciação urgente, mesmo quando fora do expediente regular;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO a necessidade de rever a Resolução DPGE n. 25, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o plantão dos Defensores Públicos nas Defensorias de 1ª e 2ª Instâncias operar nos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a existência de situações de nítida urgência na atuação da Defensoria Pública, objetivando evitar risco à vida, à liberdade e perecimento de direitos, fora do expediente regular, mas em dia útil;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da atuação em Plantão, que deve pautar-se em critérios objetivos e claros, bem como a necessidade de fixação de regras de compensação;

RESOLVE:

Art. 1º O plantão no âmbito da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul funcionará, ininterruptamente, aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente forense, em regime de sobreaviso, para atender aos casos urgentes e que não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Nos dias úteis, o plantão funcionará após o horário de encerramento do expediente regular da Defensoria Pública, ou seja, das 17h31min às 7h29min do dia seguinte, também em regime de sobreaviso.

Art. 2º Entende-se por urgência os casos que não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente, sendo eles:

I – os pedidos de liminar em mandados de segurança a fim de cessar violação de direito que produza prejuízo concreto fora do expediente regular;

II – os *habeas corpus*, os *habeas data*, os atos para determinar a liberdade provisória de autuado ou adolescente, a sustação da ordem de prisão ou de internação de adolescente;

III – o recebimento de comunicação de flagrante, nos termos da Lei n. 12.403/2011, e do auto de apreensão em flagrante;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

IV – os pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – as demais medidas, de natureza cível ou criminal, que reclamem apreciação urgente, quando demonstrada pela parte interessada a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação.

§ 1º Não se considera urgente medida que, de alguma forma, poderia ser requerida, praticada ou aperfeiçoada no decorrer do expediente normal, mas que não o foi por opção da parte interessada, salvo quando a avaliação do plantonista quanto à extensão do perigo da demora e da urgência recomendem sua atuação.

§ 2º Não se considera caso de atribuição do plantonista se a parte interessada não acionar o plantão via telefone, mas comparecer logo pela manhã, antes mesmo da abertura da Unidade, para obter a senha e o atendimento regular junto à Defensoria Pública.

§ 3º Não se considera ainda caso de atribuição do plantonista, se a parte interessada foi atendida pelo Defensor Público Natural, que solicitou documentos, e no mesmo dia retornou ou encaminhou os documentos, até as 17h30min, caso em que o Defensor Público Natural está vinculado, devendo atender a parte como retorno, ainda que o pedido tenha de ser encaminhado ao Juízo Plantonista.

§ 4º Caso haja recusa do atendimento pelo Defensor Público Natural, ou orientação deste ou de servidor, para que a parte interessada retorne após as 17h31min, o Defensor Público plantonista irá atender o caso, contudo, comunicará o fato à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para apuração das circunstâncias concretas e adoção de providências, se for o caso.

§ 5º O Plantonista deve facilitar o envio de documentos pela parte interessada, seja via aplicativo de celular, *e-mail*, por terceiras pessoas ou qualquer outro meio disponível.

§ 6º Em sendo necessário peticionar, o Plantonista pode, em tópico próprio da peça jurídica, requerer a juntada posterior da Declaração de Hipossuficiência em analogia ao art. 104, § 1º, do CPC.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Art. 3º As formas de plantão da Defensoria Pública são as seguintes:

I – plantão em dias úteis, mas fora do horário regular de expediente;

II – plantão de final de semana e dias não úteis;

Parágrafo único. A atuação pelo plantonista, cumpridos os requisitos do art. 17, dará ensejo ao exercício de folga compensatória ou remuneração pecuniária, esta no mesmo valor de ações de relevante interesse da Instituição.

Art. 4º O plantão em dias úteis corresponde à disponibilidade do membro da Defensoria Pública fora do horário normal de expediente.

Art. 5º O plantão de final de semana e dias não úteis corresponde à disponibilidade do membro da Defensoria Pública para atendimentos urgentes a partir das 17h31min do último dia útil, até as 7h29min do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Considera-se um dia de disponibilidade no plantão em final de semana e feriado, cada período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, contadas a partir do primeiro minuto do término do expediente normal do dia útil antecedente até o início do expediente regular no primeiro dia útil subsequente, desconsiderando-se as frações que não completem 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Art. 6º O recesso forense corresponde ao período de 20 de dezembro de um ano até 6 de janeiro do ano seguinte, sendo a escala de plantão expedida anualmente pelo Defensor Público-Geral do Estado, até o dia 15 de dezembro, por regulamento próprio.

Art. 7º O plantão dos Defensores Públicos será fixado por Região, e abará tanto o plantão semanal quanto o plantão de final de semana e de dias não úteis, iniciando-se na quarta-feira às 17h31min e encerrando-se na quarta-feira seguinte às 7h29min.

§ 1º Caso a quarta-feira que se inicia o plantão for dia não útil, o plantão terá início às 7h30min, encerrando-se na quarta-feira seguinte às 7h29min.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

§ 2º Na quarta-feira de cinzas, após o feriado do carnaval, o plantão se encerrará às 11h59min.

§ 3º A escala que imediatamente antecede o início do recesso de final de ano, bem como a escala que imediatamente sobrevém ao seu término poderão ter menor número de dias, a depender do calendário de cada ano.

Art. 8º Na Segunda Instância haverá uma única escala de plantão abarcando todas as áreas de atuação, a qual será providenciada semestralmente pela coordenadoria administrativa ou por quem o Defensor Público-Geral delegar a elaboração.

§ 1º O Defensor Público de Segunda Instância, caso venha a ser necessária sua atuação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado ou dos Tribunais Superiores, será acionado pelo servidor que ficará responsável pelo telefone do plantão na Região de Campo Grande em se tratando de competência originária.

§ 2º O Defensor Público de Segunda Instância será acionado diretamente pelo Defensor Público plantonista na Primeira Instância, caso seja necessária atuação no Tribunal de Justiça, ou Turma Recursal em razão de insurgência quanto à decisão do Juízo de Primeira Instância.

Art. 9º Na Comarca de Campo Grande, juntamente com as Comarcas de Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia, que compõem uma Região, serão designados para o plantão dois Defensores Públicos de Primeira Instância, um para a área criminal e outro para as demais matérias.

§ 1º A escala da área criminal será realizada pelo Coordenador da Criminal, e das demais matérias pelo Coordenador do Núcleo do Consumidor e Cíveis Residuais-NUCCON, semestralmente, de forma impessoal e igualitária, de todos os órgãos de execução, recaindo o Plantão sobre o titular da respectiva Defensoria Pública, sendo que em caso de vacância, férias, licença, ou afastamento do titular com prejuízo de suas funções, ficará no plantão o Defensor Público que estiver designado para desempenhar as funções neste Órgão de execução.

§ 2º Os Defensores Públicos de Ribas do Rio Pardo e de Sidrolândia entrarão exclusivamente na escala de plantão na área Criminal.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 10. Nas Comarcas de Primeira Entrância, Segunda Entrância e Entrância Especial, com exceção de Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia, haverá uma única escala de plantão, tanto para a área criminal como para as demais matérias, que semestralmente será providenciada em conjunto pelos Coordenadores, se o caso, entre os órgãos de execução das Defensorias Públicas divididas nas seguintes Regiões de Plantão:

I – Corumbá;

II – Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora;

III – Dourados;

IV – Caarapó, Glória de Dourados, Deodápolis e Fátima do Sul;

V – Itaporã, Maracaju, Nova Alvorada do Sul e Rio Brillhante;

VI – Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho;

VII – Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema;

VIII – Paranaíba, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica;

IX – Ponta Porã, Amambai, Sete Quedas e Coronel Sapucaia;

X – Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquirai e Mundo Novo;

XI – Três Lagoas, Água Clara, Bataguassu e Brasilândia;

XII – Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Miranda e Terenos.

§ 1º Na ausência de Coordenador, a escala será elaborada pelo Defensor Público mais antigo que estiver em efetivo exercício na Regional ou Regionais que englobar as Comarcas da Região de Plantão.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 2º As escalas serão realizadas de forma impessoal e igualitária, incluindo todos os órgãos de execução, sendo a atuação pelo titular da Defensoria Pública, ou, em caso de vacância, férias, licença, ou afastamento do titular com prejuízo de suas funções, ficará de plantão o Defensor Público designado para desempenhar as funções no Órgão de execução.

§ 3º Em cada Região poderá, mediante decisão fundamentada pelo Defensor Público-Geral, diante das necessidades concretas, ser autorizada a designação de um Defensor Público para atuar na área criminal e outro para as demais matérias.

Art. 11. As escalas do primeiro semestre devem ser encaminhadas até o dia 20 de novembro do ano anterior, e as escalas do segundo semestre até o dia 1º de junho, que serão publicadas no Diário Oficial, e disponibilizadas para consulta no sítio eletrônico da Defensoria Pública, na página www.defensoria.ms.def.br, ícone *Escala de Plantão*.

§ 1º As escalas, fracionadas por mês, deverão ser afixadas nos Fóruns e nas Unidades da Defensoria Pública, para conhecimento de todos os interessados.

§ 2º Havendo substituição de algum Defensor Público, após a remessa das escalas, esta deverá ser comunicada ao Coordenador, à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral, para as anotações necessárias.

§ 3º Ressalvado o prazo fixado no *caput*, os Coordenadores terão prazo para encaminhar as escalas contemplando o período com início na segunda quarta-feira posterior à publicação desta Resolução na imprensa oficial até o dia 30 de junho ou 19 de dezembro, conforme o caso.

Art. 12. Havendo consenso entre Defensores Públicos poderá ocorrer a substituição de um pelo outro na escala, desde que haja prévia comunicação à Coordenadoria, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública para correção no *site* (página) da Defensoria Pública, e à Defensoria Pública-Geral para as publicações e anotações necessárias, devendo ser informado pelos requerentes se a troca se dará a título de permuta, quer dizer mera inversão de nomes, ou a título de substituição pura, hipótese na qual o substituto assume para si o exercício do plantão, desde que não ultrapasse mais de duas semanas no mês.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 13. O Defensor Público escalado para o plantão que, injustificadamente, não for localizado, inviabilizando dessa forma o competente atendimento, incorrerá em infração disciplinar, a ser apurado na forma da legislação.

§ 1º O Defensor Público que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao plantão deverá comunicar o fato à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, à Administração Superior e aos Coordenadores da Regional.

§ 2º Na hipótese do *caput* ou do parágrafo acima, caso não haja voluntário para assumir o plantão, será chamado a tomar o lugar no plantão o Defensor Público seguinte na ordem da escala, e assim sucessivamente, se necessário, sendo que o Defensor Público substituído ficará automaticamente designado para o primeiro plantão para o qual estiver desimpedido.

§ 3º No caso de férias, licença ou afastamento do Defensor Público escalado para o plantão, assumirá seu lugar o Defensor Público que o substituir ou for designado para o órgão de execução, não importando isso na aplicação do § 2º deste artigo.

Art. 14. O atendimento à parte interessada poderá ser realizado via telefone ou outro meio disponível, inclusive para encaminhamento de documentos na forma digitalizada ou fotografada, ou pessoalmente, na unidade da Defensoria Pública onde o Plantonista tem instalado seu gabinete.

Parágrafo único. Em Campo Grande, os Defensores Públicos serão informados do número de telefone para contato antecipado com o agente patrimonial responsável pela Unidade, se assim o desejar, caso seja necessário o seu deslocamento para atendimento da parte interessada.

Art. 15. A atuação efetuada pelo Defensor Público plantonista deverá ser por ele registrada no Sistema de Atendimento ao Público-SAP, atentando-se quanto ao lançamento do atendimento, referente ao ícone “**plantão**”, ou, se indisponível o sistema, realizar as anotações necessárias da parte assistida, com o lançamento do atendimento no primeiro dia útil seguinte, durante o horário regular de expediente.

Art. 16. Os Defensores Públicos plantonistas devem portar o aparelho funcional durante o período do plantão, sendo responsáveis por mantê-lo ligado e com carga de bateria, sob pena de incidir no disposto no art. 13.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Parágrafo único. O plantonista da área criminal na Região de Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia deve acessar periodicamente, em finais de semana e feriados, os *e-mails* e as pastas do Sistema de Atendimento ao Público-SAP, no módulo “**Flagrantes**”, ícone “**Plantão**”, e adotar as providências cabíveis, se o caso.

Art. 17. A compensação se dará na proporção de três dias para cada semana na escala do plantão:

§ 1º Incumbe ao Defensor requerer à Administração Superior se irá usufruir da folga ou da indenização pecuniária, sendo que se deixar acumular um saldo de 21 (vinte e um) dias será obrigatória sua manifestação.

§ 2º A anotação em prontuário do Defensor Público dos dias de crédito de compensação será efetuada pela Secretaria de Gestão de Pessoal da Defensoria Pública-Geral, com base na publicação das escalas no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Havendo substituição de algum Defensor Público na escala publicada, nos termos dos artigos 12 e 13, será comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoal para as providências para a retificação da publicação e a anotação em prontuário do Defensor Público.

Art. 18. As audiências de custódia que se realizarem em finais de semana e dias não úteis, em Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia serão realizadas pelo Defensor Público plantonista da área criminal, e nas demais Comarcas pelo Defensor Plantonista da Região.

Art. 19. O pedido de gozo do dia em compensação pelo exercício de atividade em plantão semanal deve ser formulado através de requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, ficando o deferimento do período condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, atendido o interesse público, sendo vedada a compensação em dia com Juri designado, cuja defesa recair sobre o solicitante.

§ 1º O pedido deve ser feito com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, do período a ser usufruído.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

§ 2º Somente será admitido o gozo de compensação se o pedido contar com a anuência do Coordenador a que o requerente está vinculado, e do membro da Defensoria Pública que ficar em seu lugar no referido período, tanto no órgão de execução como no Juizado Especial, se perante este também estiver atuando.

§ 3º Durante os dias de compensação do plantão, o membro da Defensoria Pública que ficar no lugar do requerente deverá atender ao respectivo público, participar das audiências designadas e manifestar-se nos processos.

§ 4º Durante os dias de compensação, o Defensor Público que requerer a compensação, não poderá deferir férias ou compensação ao Assessor, que irá auxiliar o Defensor Público que ficar em seu lugar.

§ 5º A atuação de membro da Defensoria Pública no lugar de quem esteja em compensação pelo plantão realizado, gera direito ao pagamento de indenização por substituição e Juizado, se o substituído nele também atuar.

§ 6º No caso de mais de um pedido formulado para o mesmo período de fruição, por Defensores Públicos do mesmo Núcleo ou área, e que possa acarretar prejuízo aos atendimentos dos assistidos, será observada a ordem cronológica de protocolo.

§ 7º O membro da Defensoria Pública que, eventualmente, tiver o pedido indeferido em decorrência do disposto no § 6º, terá preferência em relação ao Defensor Público beneficiado, quando de solicitação subsequente.

Art. 20. Fica vedado o gozo de mais de 5 (cinco) dias úteis de cada vez, sejam eles consecutivos ou separados por feriado ou final de semana.

Art. 21. Os dias de crédito em compensação deverão ser usufruídos em um prazo máximo de até 5 (cinco) anos, contados do último dia de cada plantão, sob pena de decadência.

Art. 22. Na Região de Campo Grande, Ribas do Rio Pardo e Sidrolândia, será designado um servidor que tenha graduação em Direito para atender aos chamados telefônicos de plantão, em regime de sobreaviso.

§ 1º Ao servidor designado para o plantão compete:

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco IV – 1º Andar
Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian - CEP 79031-310 – Campo Grande - MS
E-mail: gabinete-dpge@defensoria.ms.def.br
Fone: 67 3318-2500 – Resolução DPGE n. 212/2020, de 28/02/2020



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

I – manter contato direto com o Defensor Público plantonista, informando-lhe resumidamente acerca do chamado, preservando consigo os números de telefone do assistido, para futuros contatos;

II – realizar anotação em livro próprio, de todos os atendimentos feitos, com a qualificação da parte, números de telefones para contato e endereço, resumo do assunto tratado, e a informação da data e horário de contato com o Defensor Público plantonista, se o caso;

III – manter em regular funcionamento o aparelho de telefonia móvel que lhe for confiado, para o recebimento das chamadas de plantão.

§ 2º O servidor designado ficará responsável pelo atendimento das chamadas telefônicas dirigidos aos Defensores Públicos de Primeira e de Segunda Instância.

§ 3º O plantão do servidor será semanal, nos mesmos termos do plantão do Defensor Público, disposto no art. 7º e seus parágrafos.

§ 4º A escala será realizada entre os servidores que atuam na respectiva Região e manifestarem interesse em participar do plantão, mediante sorteio e, caso não haja interessados, a escala será realizada pela Defensoria Pública-Geral, mediante sorteio, entre todos os assessores dos Defensores Públicos de Primeira Instância.

§ 5º As escalas serão publicadas mensalmente no Diário Oficial, e estarão disponíveis para consultas no sítio eletrônico da Defensoria Pública, na página www.defensoria.ms.def.br, no ícone “Escala de Plantão”.

§ 6º Os casos de permuta, substituição e ausência, aplicam-se os dispositivos referentes aos Defensores Públicos, constantes nos artigos 11, 12 e 13.

§ 7º O servidor escalado, independentemente do cargo que ocupa, receberá gratificação pela semana de plantão, nos termos do art. 34, inciso VIII, da Lei n. 4.338/2013, no valor bruto de R\$ 400,00, que será corrigido de acordo com o reajuste da remuneração.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 8º Com a publicação da escala, a Secretaria de Gestão de Pessoal providenciará a inclusão da gratificação na primeira folha de pagamento em processamento.

Art. 23. Os casos omissão serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 24. Fica revogada a Resolução DPGE n. 25, de 12 de novembro de 2009.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de março de 2020.

FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública